



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PROVIMENTO CRE Nº 2/2023

Dispõe sobre o *Ranking* de Eficiência na Gestão Processual das Zonas Eleitorais de Minas Gerais e o Prêmio Selo de Eficiência.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições conferidas pelos incisos V e VIII do art. 25 da Resolução nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no Planejamento Estratégico 2021-2026 do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em especial os objetivos estratégicos n. 4 e 7;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento, aprimoramento e reconhecimento do desempenho das zonas eleitorais de Minas Gerais, no tocante a metas e indicadores do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o controle das atividades judicantes, bem como de criar mecanismo de incentivo à gestão processual eficiente e célere das zonas eleitorais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO RANKING DE EFICIÊNCIA NA GESTÃO PROCESSUAL

Art. 1º Fica instituído o *Ranking* de Eficiência na Gestão Processual das Zonas Eleitorais de Minas Gerais e o Prêmio Selo de Eficiência.

Art. 2º Para os efeitos deste provimento, considera-se *Ranking* uma ferramenta de gestão cartorária criada com a finalidade de auxiliar o monitoramento dos indicadores de desempenho da prestação jurisdicional e do andamento das atividades cartorárias, assim como de fomentar a melhoria da qualidade e eficiência do gerenciamento processual.

Art. 3º O *Ranking* será formado pelos seguintes indicadores:

I – Eficiência na Redução do Congestionamento Processual – ERCP – com peso 15 (quinze), tem como objetivo medir a capacidade da prestação jurisdicional no 1º Grau (capacidade de reduzir o acervo processual);

II – Eficiência na Tramitação de Processos – ETP – com peso 10 (dez), tem como objetivo medir a capacidade de manter a regularidade e a celeridade da tramitação dos processos na Justiça Eleitoral;

III – Eficiência na Conclusão Processual – ECP – com peso 10 (dez), tem como objetivo medir a capacidade de manter a celeridade na tramitação dos processos quando remetidos à conclusão;

IV – Eficiência na Baixa Processual – EBP – com peso 10 (dez), tem como objetivo medir a capacidade de lançamento dos movimentos de baixa de forma correta no Processo Judicial Eletrônico – PJe –, para que as metas nacionais do CNJ não sejam impactadas negativamente;

V – Eficiência no Índice de Atendimento à Demanda – EIAD –, com peso 10 (dez), tem como objetivo indicar a capacidade de resolução de, pelo menos, o mesmo número de processos distribuídos;

VI – eficiência no cumprimento da Meta 1 do CNJ, com peso 15 (quinze), tem o objetivo de medir a capacidade de julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente;

VII – eficiência no cumprimento da Meta 2 do CNJ, com peso 15 (quinze), tem o objetivo de medir a capacidade de julgar os processos mais antigos;

VIII – eficiência no cumprimento da Meta 4 do CNJ, com peso 15 (quinze), tem o objetivo de medir a priorização de julgamento dos processos que possam importar em perda de mandato eletivo ou em inelegibilidade.

§ 1º Os indicadores de que tratam os incisos I a V do art. 3º serão calculados conforme as fórmulas constantes do Anexo I deste provimento.

§ 2º Os indicadores apresentados nos incisos V, VI, VII e VIII serão padronizados de forma que seus índices de cumprimento não ultrapassem 100% (cem por cento), para fins de acompanhamento do *Ranking*.

§ 3º Os parâmetros que compõem os indicadores apresentados nos incisos VI, VII e VIII serão aferidos conforme as definições do Glossário das Metas Nacionais do CNJ, atualizado anualmente.

§ 4º As zonas eleitorais sem processos em estoque enquadrados nos parâmetros das Metas Nacionais 1, 2 e 4, terão computados, para fins do *Ranking*, o índice de cumprimento de 100% (cem por cento).

Art. 4º Serão utilizadas as seguintes variáveis no cálculo dos indicadores listados no art. 3º deste provimento:

I – CpCCrim1º: Casos Pendentes de Conhecimento Criminais no 1º Grau, no último mês;

II – CpCNCrim1º: Casos Pendentes de Conhecimento Não-Criminais no 1º Grau, no último mês;

III – CpCElet1º: Casos Pendentes Eleitorais no 1º Grau, no último mês;

IV – TBAixCCrim12M1º: Total de Processos de Conhecimento Baixados Criminais no 1º Grau, nos 12 (doze) últimos meses;

V – TBAixCNCrim12M1º: Total de Processos de Conhecimento Baixados Não-Criminais no 1º Grau, nos 12 (doze) últimos meses;

VI – TBAixCElet12M1º: Total de Processos Eleitorais Baixados no 1º Grau, nos 12 (doze) últimos meses;

VII – SuS1º: Processos Suspensos ou Sobrestados ou em Arquivo Provisório no 1º Grau, no último mês;

VIII – SDPP30d1º: Somatório dos Dias de Processos Parados há mais de 30 (trinta) dias no 1º Grau, no último mês (exceto conclusos);

IX – PP30d1º: Processos Parados há mais de 30 (trinta) dias no 1º Grau, no último mês (exceto conclusos);

X – SDPC30d1º: Somatório dos Dias de Processos Conclusos há mais de 30 (trinta) dias no 1º Grau, no último mês;

XI – PC30d1º: Processos Conclusos há mais de 30 (trinta) dias no 1º Grau, no último mês;

XII – PBAixSemDecPJE12M1º: Processos Baixados sem Decisão no PJe no 1º Grau, nos 12 (doze) últimos meses;

XIII – CnCrim12M1º: Casos Novos de Conhecimento Criminais no 1º Grau, nos 12 (doze) últimos meses;

XIV – CnCNCRim12M1º: Casos Novos de Conhecimento Não-Criminais no 1º Grau, nos 12 (doze) últimos meses;
XV – CnElet12M1º: Casos Novos Eleitorais no 1º Grau, nos últimos 12 (doze) meses.

§ 1º As classes processuais que compõem as variáveis são as listadas em casos novos: criminais, não criminais e eleitorais da parametrização CNJ de classes da Justiça Eleitoral, considerando-se a versão mais recente.
§ 2º A tabela de parametrização criada pelo CNJ encontra-se disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao/>.

Art. 5º O processo classificatório no *Ranking* de Eficiência na Gestão Processual observará a fórmula descrita no Anexo II deste provimento.

Art. 6º A classificação das zonas eleitorais no *Ranking* dar-se-á com o Resultado de Eficiência (RE), obedecendo-se à escala de 0 (zero) a 100% (cem por cento), subdividida nos níveis a seguir, em que "X" é o valor do índice alcançado no período referência da apuração:
I – 1º ($X > 70\%$) satisfatório (cor verde);
II – 2º ($50\% < X \leq 70\%$) atenção (cor amarela);
III – 3º ($30\% < X \leq 50\%$) insatisfatório (cor vermelha);
IV – 4º ($0\% \leq X \leq 30\%$) insuficiente (cor roxa).

CAPITULO II
DO PRÊMIO SELO DE EFICIÊNCIA

Art. 7º O Prêmio Selo de Eficiência das Zonas Eleitorais constitui instrumento de reconhecimento do desempenho das Zonas Eleitorais do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º A premiação das zonas eleitorais ocorrerá no primeiro trimestre do ano subsequente ao período de referência para medição e análise dos dados extraídos do *Ranking* de Eficiência na Gestão Processual.
§ 1º O período de referência corresponde aos 12 (doze) meses do ano anterior ao prêmio, medido desde o primeiro dia do mês de janeiro até o último dia de dezembro.
§ 2º Os índices que compõem o resultado de eficiência apresentado no art. 5º serão aferidos conforme o seu valor acumulado até o último dia de dezembro do período de referência.

Art. 9º O prêmio contempla três categorias, as quais competirão entre si para o recebimento de Selo Ouro, Selo Bronze ou Selo Prata:
I – Zona Eleitoral de Grande Porte;
II – Zona Eleitoral de Médio Porte;
III – Zona Eleitoral de Pequeno Porte.
§ 1º A divisão das zonas eleitorais nas categorias acima será realizada por modelo de agrupamento, considerando as seguintes características:
I – número de municípios;
II – número de eleitores aptos a votar;
III – total de casos novos: eleitorais, não criminais e criminais;
IV – quantitativo de atendimentos aos eleitores nas modalidades *online* e presencial: alistamento, transferência, segunda via e revisão.
§ 2º A Corregedoria Regional Eleitoral divulgará a categoria das Zonas Eleitorais de Minas Gerais, de acordo com o agrupamento, pelas características previstas no § 1º deste artigo, até 31 de dezembro do ano anterior ao prêmio.

Art. 10. Receberão o Selo de Eficiência da Justiça Eleitoral de Minas Gerais todas as zonas eleitorais que alcançarem, entre cada categoria, o percentual maior que 70% (setenta por cento) no *Ranking* de Eficiência, no ano anterior, da seguinte forma:
I – Selo Ouro – todas as zonas eleitorais situadas no primeiro terço de classificação da sua categoria;
II – Selo Prata – todas as zonas eleitorais situadas no segundo terço de classificação da sua categoria;
III – Selo Bronze – todas as zonas eleitorais situadas no terço final de classificação da sua categoria.
§ 1º Em casos de empate entre duas ou mais zonas eleitorais, o fator de desempate será o indicador ERCP do mês de dezembro no período de referência citado no § 1º do art. 8º deste provimento.
§ 2º Caso o empate persista, o indicador ERCP do mês anterior será considerado e, assim, sucessivamente.

Art. 11. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 7 de junho de 2023.

Des. Octavio Augusto De Nigris Boccallini
Vice-Presidente e Corregedor

ANEXO I
(a que se refere o § 1º do art. 3º do Provimento CRE nº 2, de 7 de junho de 2023)

RANKING DE EFICIÊNCIA NA GESTÃO PROCESSUAL	
INDICADORES	FÓRMULA DE CÁLCULO

Eficiência na Redução do Congestionamento Processual – ERCP	$ERCP = \{[(TBaixCCrim12M1^{\circ} + TBaixCNCrim12M1^{\circ} + TBaixCElet12M1^{\circ}) / (TBaixCCrim12M1^{\circ} + TBaixCNCrim12M1^{\circ} + TBaixCElet12M1^{\circ} + CpCCrim1^{\circ} + CpCNCrim1^{\circ} + CpCElet1^{\circ} - SuS1^{\circ})] * 100\}$
Eficiência na Tramitação de Processos – ETP	$ETP = 100 - \{(SDPP30d/PP30d) * [PP30d/(TBaixCCrim12M1^{\circ} + TBaixCNCrim12M1^{\circ} + TBaixCElet12M1^{\circ} + CpCCrim1^{\circ} + CpCNCrim1^{\circ} + CpCElet1^{\circ} - SuS1^{\circ})]\}$
Eficiência na Conclusão Processual – ECP	$ECP = 100 - \{(SDPC30d/PC30d) * [PC30d/(TBaixCCrim12M1^{\circ} + TBaixCNCrim12M1^{\circ} + TBaixCElet12M1^{\circ} + CpCCrim1^{\circ} + CpCNCrim1^{\circ} + CpCElet1^{\circ} - SuS1^{\circ})]\}$
Eficiência na Baixa Processual – EBP	$EBP = 100 - \{[(PBaixSemDecPJE12M1^{\circ}) / (TBaixCCrim12M1^{\circ} + TBaixCNCrim12M1^{\circ} + TBaixCElet12M1^{\circ})] * 100\}$
Eficiência no Índice de Atendimento à Demanda – EIAD	$EIAD = \{[(TBaixCCrim12M1^{\circ} + TBaixCNCrim12M1^{\circ} + TBaixCElet12M1^{\circ}) / (CnCCrim12M1^{\circ} + CnCNCrim12M1^{\circ} + CnElet12M1^{\circ})] * 100\}$

ANEXO II

(a que se refere o art. 5º do Provimento CRE nº 2, de 7 de junho de 2023)

PROCESSO CLASSIFICATÓRIO NO RANKING DE EFICIÊNCIA NA GESTÃO PROCESSUAL
FÓRMULA
Resultado de Eficiência (RE) = (ERCP * 0,15) + (ETP * 0,10) + (ECP * 0,10) + (EBP * 0,10) + (EIAD * 0,10) + (Meta 1 * 0,15) + (Meta 2 * 0,15) + (Meta 4 * 0,15)



Documento assinado eletronicamente por OCTAVIO AUGUSTO DE NIGRIS BOCCALINI, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, em 07/06/2023, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4233790 e o código CRC F9F90D2C.